



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.213

Autoriza o Executivo Municipal a Alienar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, e dá ou tras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lavras, autorizado a alienar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua Santana, terreno do antigo Cine Municipal.

Art. 2º - O produto da alienação referida no artigo anterior será destinado à aquisição de terreno para instalação do Distrito Industrial de Lavras.

Art. 3º - Caso seja verificada sobra do produto da alienação do terreno em epígrafe, esta será destinada à instalação da Faculdade de Odontologia de Lavras e/ou aquisição de terreno para construção de nova sede da Escola Estadual "Dr. João Batista Hermeto".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 1979.

[Handwritten signature]
Dr. Município Pádua Souza